



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

PROCESSO Nº 12740/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2022, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 105/2022, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Un.	Especificação	P. Unit.	P. Total
01	5.400	TON.	Serviços de transporte e disposição final de resíduos domésticos.	R\$ 185,00	R\$ 999.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo igual período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Quantidade diária de resíduo a ser transportado de Pederneiras até Aterro do Contratado (alugado ou próprio) com disposição final de aproximadamente 36 toneladas diárias.

2 - A Prefeitura Municipal de Pederneiras terá a responsabilidade de recolher os resíduos domésticos e transportá-los até o local onde ocorrerá o transbordo de segunda a sábado - 06 dias por semana.

3 - Aterro para disposição final dos resíduos deverá ser licenciado junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo.

4 - O carregamento dos resíduos nos veículos do Contratado será realizado pela Prefeitura de Pederneiras utilizando máquina tipo "pá carregadeira" ou "retroescavadeira" com operador de máquinas de responsabilidade da municipalidade.

5 - Veículo de transporte a ser utilizado pelo Contratado deverá ter mecanismos para evitar perdas de resíduos ou chorume no percurso do aterro sanitário de Pederneiras (onde será carregado) até destino final.

6 - O tipo de veículo a ser utilizado para o transporte e sua capacidade de carga ficará a critério do Contratado, devendo obedecer todas as normas municipais e estaduais vigentes relacionadas ao transporte de cargas relacionadas ao objeto em questão, bem como obedecer todas as normas ambientais e licenças exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais (quando assim o for exigido).

7 - O Contratado será responsável pelo Transporte e Disposição Final dos resíduos, diariamente, de segunda-feira a sábado (exceto feriados), arcando com todos os custos diretos e indiretos que venham a envolver estas duas operações de transporte e Disposição final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - Quantidades estimadas e tempo: Serão aproximadamente 06 meses de transporte e disposição, sendo 25 dias aproximadamente cada mês, com 36 toneladas por dia, podendo chegar a aproximadamente 5.400 (cinco mil e quatrocentas) toneladas de resíduos. Tal vigência poderá ser estendida a critério da administração municipal.

9 - Veículos serão pesados na entrada e saída do carregamento dos veículos de transporte em balança própria do município de Pederneiras, e a pesagem poderá ser conferida em balança existente no destino final.

10 - Local do carregamento dos veículos de Transporte-Carregamento ocorrerá no Aterro Municipal de Resíduos de Pederneiras, localizado na Fazenda Cortume, Bairro Água do Macuco - Pederneiras SP.

11 - A localização da disposição final ficará a critério do Contratado, não havendo limites de quilometragem.

12 - O Contratado deverá observar todas as práticas adequadas técnica e ambientalmente.

13 - O Contratado deverá arcar com todas as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes de possíveis danos que vier causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

14 - O Contratado deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais entre outros resultantes da execução deste ajuste.

15 - Caso houver inadimplência do Contratado quanto aos encargos acima descritos, tal situação não transfere a Prefeitura a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato (ajuste).

16 - O Contratado deverá adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

17 - O Contratado, APENAS QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO, deverá apresentar, dentre os documentos necessários, as comprovações abaixo:

- cópia da documentação de licenciamento do aterro (LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação e LO – Licença de Operação) para o qual serão levados os resíduos;
- Alvará/Licença de Funcionamento expedido pelo Município no qual o aterro sanitário esteja localizado;
- Contrato, ou qualquer outro tipo de prova, firmados entre a empresa adjudicatária e o administrador do aterro sanitário, de que o aterro pode receber resíduos domiciliares gerados e coletados no município de Pederneiras/SP;
- Declaração do administrador do aterro sanitário, de que o aterro está instalado e aprovado pelos Órgãos Ambientais competentes, que está disponível para a execução imediata dos serviços licitados e que possui capacidade imediata de **36 toneladas/dia, oriundos da cidade de Pederneiras/SP**;
- Comprovação de que o aterro sanitário possui IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), enquadrando como Condições Adequadas.
- Declaração da empresa de que disponibilizará equipamento adequado para transporte dos resíduos no local destinado como Estação de Transbordo, como sua base devidamente vedada para que não ocorra transbordamento de líquidos percolados; bem como declarar a rotatividade destes equipamentos, de modo que os resíduos neles descarregados não permaneçam mais que 24 (vinte e quatro) horas na Estação de Transbordo, durante toda a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados e aprovados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **acompanhada dos comprovantes de pesagem dos resíduos.**

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao Contratado, após a sua imposição;

1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

1.6 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os serviços serão executados de acordo com as solicitações do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, mediante instrumento de contrato, conforme Anexo V do Edital.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as contratações durante o período de 06 (seis) meses.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o fornecimento desses documentos;**

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta do Contratado, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 12 de agosto de 2022.

**DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO**  
CPF nº 030.723.655-20  
Estre Ambiental S.A. Em Recuperação Judicial

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**  
CPF nº 032.478.949-18  
Estre Ambiental S.A. Em Recuperação Judicial